



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/02/2026

Certidão de publicação 35982

Intimação

Número do processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 2ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 23/02/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): GUSTAVO BANHO LICKS

AVM EDUCACIONAL LTDA.

Advogado(as): RAFAEL MACEDO ROQUE - OAB PR - 63080

LUCAS VIEIRA UCHÔA - OAB RJ - 240894

PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB RJ - TJ000009

PROCURADOR DO ESTADO - OAB RJ - TJ000007

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - OAB RJ - TJ000011

LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354

GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184

THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES - OAB RJ - 136013

Teor da Comunicação

Determino a certificação dos embargos de declaração de fls. 2784 e, em caso positivo, dê-se vista ao embargado, ao Ministério Público e ao Administrador Judicial. Após, a Secretaria deverá proceder à juntada da petição que consta no sistema. Concluídos os atos, voltem conclusos para apreciação das petições pendentes.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/lx8NKdwzYKqf448fPTKe7M96bD1mrE/certidao>
Código da certidão: lx8NKdwzYKqf448fPTKe7M96bD1mrE



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/02/2026

Certidão de publicação 8892

Intimação

Número do processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 2ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 26/02/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): GUSTAVO BANHO LICKS

AVM EDUCACIONAL LTDA.

Advogado(as): RAFAEL MACEDO ROQUE - OAB PR - 63080

LUCAS VIEIRA UCHÔA - OAB RJ - 240894

PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB RJ - TJ000009

PROCURADOR DO ESTADO - OAB RJ - TJ000007

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - OAB RJ - TJ000011

LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354

GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184

THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES - OAB RJ - 136013

Teor da Comunicação

1 - À serventia, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 2832. 2 - Ao Administrador Judicial, acerca de fls. 28 58, após ao Ministério Público.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/voGJwMkOZAGfWzzIbTGja8rRka931z/certidao>
Código da certidão: voGJwMkOZAGfWzzIbTGja8rRka931z

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/03/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial do processo de Recuperação Judicial da **AVM EDUCACIONAL LTDA.**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de fevereiro de 2026, o qual segue em anexo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

SAYONARA CUNHA
OAB/RJ 217.568



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

MASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA.

Fevereiro de 2026

Licks Associados nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de AVM EDUCACIONAL LTDA., nos autos do processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de fevereiro de 2026.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, bem como os processos em que a massa falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	4
2) Considerações Iniciais.....	5
3) Atividades da Administração Judicial	6
4) Atendimento.....	6
5) Análise Financeira e Contábil	7
6) Conclusão.....	8

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
18/03/2025	Sentença de Falência - art. 99	2107
08/04/2025	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	702/703
23/04/2025	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
-	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
-	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
-	Quadro Geral de Credores - art. 18	-
31/03/2025	Obrigações dos Falidos - art. 104	2188
27/03/2025	Arrecadação de Bens - art. 108	1132
19/05/2025	Realização do Ativo - art. 139	2363
11/07/2025	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	2423
-	Pagamento aos Credores - art. 149	-
-	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
-	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Considerações Iniciais

A AVM Educacional Ltda. foi constituída em 2002 e tinha como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação, visando capacitar e aperfeiçoar profissionais das mais variadas áreas.

3) Atividades da Administração Judicial

A Administração Judicial não apresentou a seguinte manifestação nos autos principais do processo de falência no mês de fevereiro de 2026.

A Administração Judicial não apresentou manifestação em incidente de habilitação de crédito no mês de fevereiro de 2026.

4) Atendimento

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Falida, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Falência.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não atendeu credores no mês de fevereiro de 2026.

5) Análise Financeira e Contábil

A Administração Judicial informa que aguarda o encerramento das contas bancárias, conforme requerido em id. 2354, e a realização de ativos requerida em id. 2363 para que possa realizar a análise financeira da Massa Falida.

6) Conclusão

A Análise Financeira será apresentada quando houver os encerramentos das contas bancárias da Massa Falida e a transferência de eventual saldo para uma conta judicial vinculada ao presente feito falimentar, bem como a realização de ativos.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA

CRC-RJ 101.557/O

OAB/RJ 217.568

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/03/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da falência da **MASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA.**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de id. 2.862. manifestar-se conforme passa a expor.

Na petição de id. 2.363, a Administração Judicial apresentou o Plano de Realização dos Ativos, mediante o qual opinou pela nomeação de Leiloeiro Público para dar início ao procedimento de alienação dos ativos da Massa Falida arrecadados nos termos do id. 2.313.

O edital foi disponibilizado em 17.11.2025 e publicado em 05.12.2025.

Conforme se depreende das petições de id. 2.828 e 2.834, o Leiloeiro informou o resultado negativo do 1º e do 2º leilão, realizados em 06.02.2026 e 09.02.2026.

No id. 2.858, o Leiloeiro informou que, no 3º e último leilão, houve apenas um lance no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelos bens apreçados, cujo valor total de avaliação foi de R\$ 26.827,45 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).

A Administração Judicial informa que o leilão ocorreu nos termos do edital publicado no id. 2.768, bem como em conformidade com o art. 142, §3º-A, da Lei 11.101/2005.



Precedente da Massa Falida Expandir S/A - Marsans

Nos autos do processo de falência da Marsans, sob o nº 0165950-68.2014.8.19.0001, após sucessivas tentativas frustradas de alienação dos bens, reconheceu-se que a manutenção destes em depósito gerava custos desnecessários à Massa Falida, com armazenamento e retirada dos bens. Diante desse cenário, o Juízo, após ouvido o Ministério Público, autorizou a adoção de medidas alternativas, inclusive a doação dos bens, para evitar o aumento de despesas à massa.

O Juízo da 3ª Vara Empresarial deferiu o pedido do Administrador Judicial nos seguintes termos:

tendo em vista que os bens acima mencionados não foram arrematados, conforme informação de fls. 9.227, o custo para mantê-los no referido depósito, bem como a manifestação do Ministério Público, às fls. 9453, autorizo a doação dos bens alocados no depósito particular localizado na Rua Alice, Laranjeiras, com objetivo de minimizar os prejuízos da Massa Falida

Nesse contexto, considerando que os bens permanecem armazenados em salas são alugadas pela AVM, a fim de evitar o custo de armazenamento e frete à Massa Falida, o Administrador Judicial não se opõe à aceitação do lance ofertado, ainda que em valor reduzido, mostra-se medida economicamente mais vantajosa à Massa Falida, evitando a ampliação de despesas decorrentes da guarda e desocupação do local.

Ademais, nos termos do art. 142, § 2º, V, da Lei 11.101/2005, admite-se a alienação de ativos por valor inferior ao da avaliação, desde que observadas as condições de mercado e as regras do procedimento, não se caracterizando, por si só, preço vil.

Nesse sentido, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 2.174.514, de relatoria do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, entendeu pela inexistência de preço vil.

respeitadas as formalidades legais e garantida a competitividade, com ampla divulgação, do leilão ou de outra forma de alienação,



não se mostra possível anular a venda com base na alegação de arrematação por preço irrisório sem a respectiva proposta de melhor oferta (2025)

Por fim, embora o valor ofertado esteja abaixo da avaliação, a proposta encontra-se em conformidade com o edital, bem como a legislação e a jurisprudência.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582